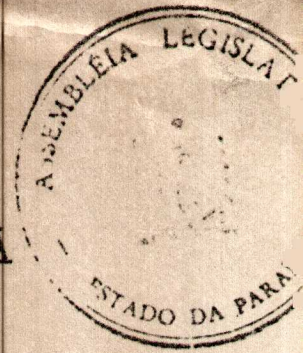




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA,

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 46/91

ENVIADO A SEC. LEG.
LEGISLATIVA EM 17.06.

DO DEPUTADO MILTON LÚCIO - Reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães "MARIA CECÍLIA DE SOUZA" e dá outras providências.

Ar. Rompion Têx
em 17/06/91

À Comissão
Justiça em 14.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/ 550 /91

João Pessoa, 02 de julho de 1991

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, autógrafo n. 029/91, do Projeto de Lei n. 046/91, de autoria do nobre Deputado Milton Lúcio Filho, que reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães "MARIA CECILIA DE SOUZA" e dá outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

DEP. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.
Ronaldo Cunha Lima
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Palácio da Redenção
N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO N 029/91
PROJETO DE LEI N 046/91

Reconhece de Utilidade Pública o
Clube de Mães "MARIA CECILIA DE
SOUZA" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1 - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Clube de Mães "MARIA CECILIA DE SOUZA" com sede e foro na cidade de Jericó, neste Estado.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de julho de 1991.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Dep. José Ademir Meireles de Almeida
1º Secretário

Dep. Fernando Rodrigues de Melo
2º Secretário



AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de 06 de 1991
21 de 05 de 1991

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Presidente

João Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 40 /1991

Reconhece de Utilidade Pública o
Clube de Mães "MARIA CECÍLIA DE
SOUZA" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Clube de
Mães "MARIA CECÍLIA DE SOUZA" com sede e foro na cidade de Jeri-
cô, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1991

Wilmar Lima Filho

Secretário de Estado

Secretário

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Titular: José Avelino de Queiroga Neto
 Escrevente: Genival Severo de Queiroga
 FONE: (083) 431-2146
 POMBAL — PARAIBA

Em, JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROGA, PRO-
prietário do Cartório de 2ª Offício. Rua do comércio de
Lombal, Estado do Maranhão, na forma da Lei, etc...

DECLARO a requerimento verbal de
pessoa interessada e para fins de direito que, revendo
o Livro "A" nº 05 do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, do
qual consta o registro nº R.006. Protocolado no Livro
"A" nº 04, sob nº de ordem 852; datado de 17-07-1989 - o
Registro do Estatuto do "CLUBE DE MENS" - MARIA GECÍLIA
DE SOUSA da cidade de Trilacô-PA.

CERTIFICO, finalmente, que o Livro "A" nº 05 supracitado; foi ainda registrado sob nº 03 e protocolado no Livro "A" nº 04 sob nº 1-052 e ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL de eleição do Clube de Nôes " Maria Cecília de Souza" da mesma cidade de Aricó-PR.:

0 ALTERNATIVE APPROACHES TO THE
LONDON, 21 / 11 / 1991.

CARICHO
CALLE DE GUAYMA 2120
CARACAS
VENEZUELA
TEL. 6777274
CORREO - PARADO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO LOPES CLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

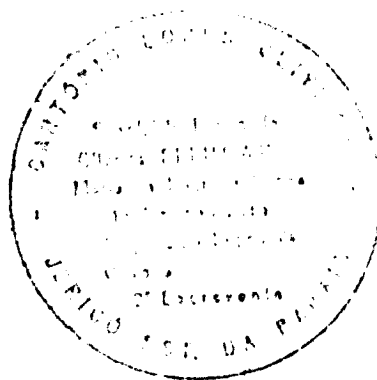
09.273.355/0001-14
JERICÓ - PB
RUA LOPES CLIVEIRA, 10
CENTRO - CEP: 58.800
JERICÓ - PB

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o
CLUBE DE MÃES MARIA CECÍLIA DE SOUSA, cadastrado no CCC sob o nº
11986106/0001-22, fica localizado à rua Joaquim Idalino s/n - Cen-
tro, nesta cidade de Jericó-PB e se encontra em pleno funciona-
mento. O referido é verdade, dou fé.

Jericó, 31 de maio de 1991

Luiz Carlos Lopes de Oliveira
2º Tabelião Cartorário
CPF 330.912.764 - B



SOCIETÀS

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES - NÍVEL 0.2 - 1.º DE JÚNHO -

Capítulo I - Da Norma - Te - Debe - Dirección - Finalidades.

Art. 1º O Olato de " - MARIA GUIMARÃES DA SILVA", é uma proletole Civil de direito privado, com fins lucrativos, de caráter social e assistencial, com quadro ilimitado de sócios, tem sede, em Curitiba, Paraná, no dia (23) vinte e três de abril de (1989) mil novecentos e oitenta e nove no edifício de Foz de Iguazú, de Foz de Iguazú, Brasil, onde tem sede e foro.

Art. 2º O Clube de Kato "Santa Cecilia de Kouda" tem como finalidade trabalhar pelo desenvolvimento moral, social, econômico, religioso e funcional das famílias da paróquia, especialmente as famílias carentes, através de atividades promotoras.

Art. 13 - O pai de Maria "MARIA JULIANA DA SOUSA", procurando manter interveio em obras e recursos diversos, para que o melhor realice a sua finalidade.

1. 1920 2. 1921 3. 1922

Art. 48 - O Patrimônio da Instituição é constituído de legados, doações, subsídios, rendas de bens públicos, bem como auxílios diversos e contribuições de seus alunos.

Art. 5º - A Sociedade aplicará todo o qualquer renda auferida na distribuição dos lucros previstos no presente estatuto de sua totalidade, e no período em hipoteca alguma, distribuí-la com termos dentro de sua sede do país.

Capitulo III - Jurisdição e Administração.

Art. 6º - A Comissão terá uma Diretoria constituída de Presidentes e Vice Presidentes, 1º e 2º Secretários, e um Contador, sendo o primeiro fiscal com (C) de honorários, e os outros pelo subsídio fixado nos estatutos, com mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleito de uma só vez a vontade da assembleia.

Art. 70 - Le Socio-Indice può essere distribuito per via telematica da Socio-Indice per le Assees, esclusivamente per via telematica.

Assim, em virtude da extinção da sociedade, sua participação no lucro líquido para com a Sociedade de Desenvolvimento Econômico e Financeiro, com sede na mesma cidade, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Arti de fabrica de sticlă nu sînt specificitate acestei cetăți, ci sînt
dirijite de un Regiment Intero e Cavale, de la Direcția e
de la Asociația de sticlă entomologică.

Art. 104 - O Presidente do Estado entrará no vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser modificado no todo ou em partes subsequentes, pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

Period, 23 to April 29 1977.

1. IDENTIFICATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
2. LOCALITY	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
3. COLLECTOR	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
4. DATE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
5. TIME	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
6. WEATHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
7. TIDAL STAGE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
8. SOIL	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
9. PLANT	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
10. FLOWER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
11. FRUIT	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
12. SEED	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
13. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
14. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
15. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
16. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
17. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
18. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
19. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
20. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
21. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
22. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
23. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
24. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
25. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
26. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
27. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
28. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
29. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
30. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
31. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
32. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
33. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
34. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
35. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
36. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
37. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
38. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
39. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
40. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
41. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
42. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
43. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
44. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
45. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
46. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
47. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
48. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
49. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
50. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
51. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
52. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
53. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
54. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
55. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
56. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
57. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
58. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
59. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
60. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
61. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
62. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
63. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
64. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
65. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
66. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
67. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
68. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
69. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
70. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
71. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
72. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
73. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
74. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
75. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
76. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
77. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
78. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
79. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
80. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
81. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
82. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
83. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
84. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
85. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
86. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
87. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
88. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
89. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
90. DETERMINATION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
91. DISTRIBUTION	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
92. USE	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
93. OTHER	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
94. REMARKS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
95. DRAWING	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
96. PHOTOGRAPH	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
97. ANALYSIS	<i>Alga bracteata</i> <i>Thwaites</i>
98. DETERMINATION</	

[Handwritten notes and stamps on document]

[illegible][illegible][illegible]

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
CRIMINAL DIVISION
WASHINGTON, D.C. 20535

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA DOS SERVIDORES FISCAIS DO GOV. DO PARANÁ - FISCAL

$$=CAPITAL_AUTUMN(A3)$$

ANEXO LA CUAL DA A ENTENDER

De 15h (quinta-feira) do dia 3 (trinta) de maio de 1945 mil novecentos e cinquenta e quatro, na sede social, situada na Rua nº 111, município de Curitiba, entre o Sr. João de Faria, representante dos membros do Conselho de Administração do Conselho - Círculo Nordestino do Paraná, em sua qualidade plena, sob a presidência do Sr. João Scarpitelli, presidente do Conselho de Administração e diretor-presidente, que convidou a Sr. Henrique Silveira, diretor geral e administrador do Conselho. O presidente informou aos presentes que o Sr. João de Faria, com Conselho Fiscal honorário, Leiswig Raphael, Ed. Hoffmann, e a sociedade, sob o Sr. e Diretoria (arts. 32, 33, 34 e 35 do estatuto e artigos 12, 13, 14 e 15 do estatuto) com o agente fiscal - Sr. João de Faria do Açoço, ao mesmo tempo Diretor Industrial de Faria-Faria, - está, pois, na 4.ª vez, de 24 de junho de 1944, do Estado de Paraná, com energia financeira substancial, cuja representação está formalizada pelo contrato de empréstimo firmado com a Superintendência de Indústrias e Comércio do Estado do Paraná, em 1944, em virtude do trabalho, o qual está sujeito a uma comissão de 10% sobre o lucro líquido e a integralidade deste até ao limite previsto no contrato e a comissão de 10% sobre o lucro líquido e a integralidade deste até ao limite previsto no contrato e a comissão de 10% sobre o lucro líquido e a integralidade deste até ao limite previsto no contrato.

2018, 1º de maio de 1991.


 Norberto Silveira
 Diretor Administrativo

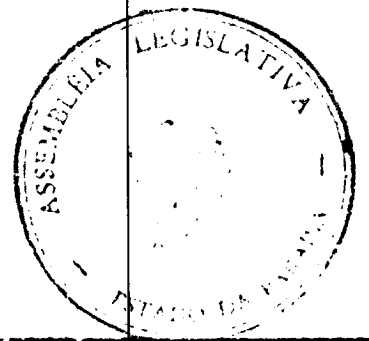
18010 2530000226 *

2011

[illegible]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ (Lei Nº 228 de 20 de setembro de 1975.)

VOLUME XIV .

Nº 04 .

Jericó , 05 de junho de 1989 .

ACTOS DO PODER EXECUTIVO .

O Prefeito Municipal de
Jericó, Estado da Paraíba, no uso
de suas atribuições, resolve :

AUTORIZAR a publicação
no Diário Oficial do Município,
para efeito de REGULARIZAÇÃO, do
ESTATUTO DO CLUBE DAS MÃES " MA -
RIA CECÍLIA DE SOUSA".

Jericó, 05 de junho de 1989 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS
PREFEITO .

01
0
3
9
1
9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
11986106/0001-22	
ATIVIDADE PRINCIPAL	61.11
CPF DO RESPONSÁVEL	
109168654-87	

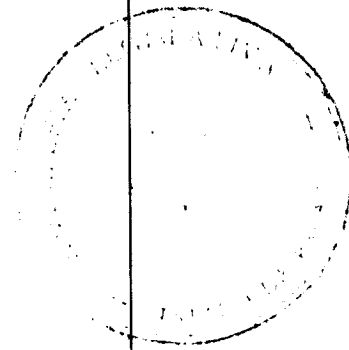
NATUREZA JURÍDICA				16 - ASSOCIAÇÃO	
ORIGEM DA SRF					
42362 - PATOS					
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL					
CLUBE DE MÃES MARIA CECILIA DE SCUSA					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOAQUIM IDALINO			102		
CEP	BAIRRO - DISTRITO	MUNICÍPIO		UF	
58830	CENTRO	JERICO		PB	
RENDA PESSOA JURÍDICA ☒			PRÉMIOS INDUSTRIALIZAÇÃO ☐		IMPORTAÇÃO ☐
			LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐		
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐		RENDA ATENÇÃO NA FONTE ☐		MINERAIS NO PAÍS ☐	ENERGIA ELÉTRICA ☐
				SOBRE SERVIÇOS ☐	

4971382

M8908



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ (Lei Municipal Nº 228 de 20/09/ 1975)

XIV

Nº 07

Jericó, 13 de outubro de 1989 .

ATOS DO PODER EXECUTIVO :

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve :

DETERMINAR a publicação, para fins de eficácia, no Diário Oficial do Município, da Lei Municipal Nº 364, de 05 de outubro de 1989 .

Lei Nº 364, de 05 de outubro de 1989 .

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA USUFRUIR DE TODOS OS BENEFÍCIOS CAPÍVEIS, AS ENTIDADES QUE MENCIONA .

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba : FAÇO SABER , que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei :

Art. 1º - Ficam declaradas como de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL nos termos desta lei, as Entidades Comunitárias a seguir nomeadas :

- I - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VALADINHA - ADECOMA ;
- II - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MUQUILA - ADECOM ;
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BACHÃO - ASCORI ;
- IV - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS COMUNITÁRIOS DE MATO GROSSO - ABECOMAG ;
- V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE GANGORRA - ASCORG ;
- VI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE

FRADE - ACOF ;

VII - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PACUTÍ - ADECOP;

VIII - CLUBE DE FÂS " MARIA CECÍLIA DE SOUSA " .

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, as Entidades mencionadas no Art. 1º, passarão a desfrutar de todos os benefícios e prerrogativas que a lei lhes concede ou venha a conceder :

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação ; .

Prefeitura Municipal de Jericó(Pb),
em 05 de outubro de 1989 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS
PREFEITO .

JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO .



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 364, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
PARA USUFRIR DE TODOS OS BENEFÍCIOS CABÍVEIS,
AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

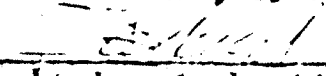
Art. 1º - Ficam declaradas como de UTILIDADE PÚBLICA MUNI-
CIPAL nos termos desta lei, as Entidades Comunitárias a seguir me-
cionadas:

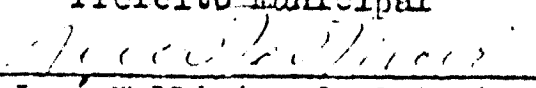
- I - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MA-
DIADINHA - ADECOMA);
- II - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AU-
QUILA - (A D E C O M);
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHÃO (A S C O R I);
- IV - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS COMUNITÁRIOS DE MATO -
GROSSO - (A B E C O M A G);
- V - ASSOCIAÇÃO MUNITÁRIA RURAL DE GANGORRA - (A S-
C O R G);
- VI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FRADE - (A O O F);
- VII - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PA-
CUTI - (A D E C O P);
- VIII - CLUBE DE BAIS "MARIA CECILIA DE SOUSA".

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, as Entidades
mencionadas no art. 1º, passarão a desfrutar de todos os benefícios
e prerrogativas que a lei lhes concede ou venha a conceder;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 05 DE OUTUBRO DE 1989


Adoney Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


José Wellington de Oliveira
Secretário Geral

Ata da Assembleia Geral de fundação do
Clube de Mães "Maria Cecília de Sousa", re-
alizada no dia 23 de abril de 1989.

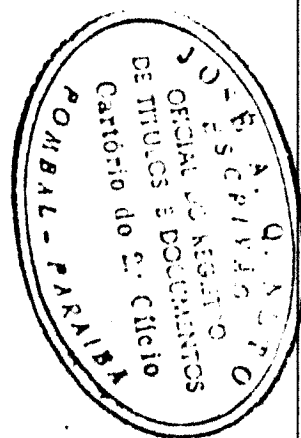
Às vinte e três de abril de mil novecen-
tos e oitenta e nove, às dezesseis horas,
na quadra da Escola Estadual de 1º e
2º Graus Francisco Maria na cidade de
Jericó, Estado da Paraíba, reuniram-se
cerca de sessenta senhoras da nossa
Comunidade, sob a coordenação da
Vereadora Maria Lourdes de Freitas. Par-
ticiparam da reunião representantes
do setor de Educação: Secretária da Educa-
ção municipal Maria Assíria Lebrão e Silva,
a Superintendente da Escola Maria da
Silva Souza, propôs as Pênia Maria Neto,
Maria Lourdes Silva Calado, Edivânia
Leite de Freitas como também a religio-
sa Irmã Diva de Menezes. Iniciou-se a
reunião com uma explanação da vere-
adora Maria Lourdes de Freitas sobre a im-
portância da fundação do clube como
meio de ajudar as famílias carentes
da nossa comunidade. Em seguida
falou a Irmã Diva sobre suas expe-
riências com o clube de mães dando
suas sugestões para a importância do
trabalho coletivo e comunitário. Acostada
a distinção todos os presentes foi sugerido
a escolha do nome do clube. Foi escolhido
o nome de Maria Cecília de Sousa, em homenagem
à mãe do fundador do município de Jericó.

- Maria Elizabeth da Conceição
- Elenir Cruz dos Santos
- Joana Jorge de Lima Silva
- Rita Guimarães da Silva
- Raimunda Moura da Costa
- Maria Alvor da Silva
- Mariana Mesquita Lima
- Carlos dos Goyas de Oliveira Barbosa
- Estrogilda de Figueira Neves
- Irene da Silva Oliveira Freitas
- Maria Delzina de Oliveira
- Raimunda Ana da Silva
- Estanira Maria da Conceição
- Orlanice Maria de Freitas
- Raimunda Maria de Oliveira
- Joaneira Maria de Sousa
- Rita Maria dos Santos
- Luciana Estimar de Sousa
- W. W. W. W.
- Adelaide Figueira da Silva
- Jorge da Silva
- Raimundo da Silva
- Maria Lúcia, proprietária de propriedade
- Maria Salas de Lima Oliveira
- Emília Gurolino Leite
- Maria Adelaide da Silva
- Juliana Maria da Silva
- Leonora Maria de Oliveira
- Maria Alves de Andrade
- Delva Oliveira
- Geni dos Santos Silva
- Virginia Elora de Oliveira Sousa
- Sônia Rita Dias
- Raimunda de Lima



Maria Amélia Pedron e filha
José de Freitas de Aguiar
Francisco Ribeiro de
Francisco Francisco da Silva
Maria Helena de Oliveira
Suzanna de Sousa King
Francisco Leão de Santos Junior
Francisco Carlos
Electo de Moura da Silva

OFÍCIO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
apresentado no dia 17 de 89 para registro
registro no livro 4 N.º 03 e n.º de
ordem 805 e protocolo n.º
14 N.º 4 sob o nº de 852
Dombal 14 de 89
O Oficial do Registro Especial.





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
de Fls. 46 Sob No 4491
Em 21 de 05 de 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 de 1
de 9 de 19
SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 14 de 06 de 91
Epitácio Pessoa
Diretor da Ass. ao Plenário

RECEBI
recebi, nesta data, o projeto de lei nº 46/91
Em 14 de 06
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
do 19 91
José Epitácio Pessoa
Dir. da Ass. ao Plenário
Mec. 271 611 - 9

REMENSA
remetido desta data ao Presidente
da Comissão de Justiça
Em 14 de 06
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
do 19 91
José Epitácio Pessoa
Dir. da Ass. ao Plenário
Mec. 271 611 - 9



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/ 550 /91

João Pessoa, 02 de julho de 1991

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, autógrafa n. 029/91, do Projeto de Lei n. 046/91, de autoria do nobre Deputado Milton Lúcio Filho, que reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães "MARIA CECILIA DE SOUZA" e dá outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

DEF. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.
Ronaldo Cunha Lima
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Palácio da Redenção
N e s t a



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO N 029/91
PROJETO DE LEI N 046/91

Reconhece de Utilidade Pública o
Clube de Mães "MARIA CECILIA DE
SOUZA" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1 - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Clube de Mães "MARIA CECILIA DE SOUZA" com sede e foro na cidade de Jericó, neste Estado.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de julho de 1991.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Dep. José Aldemir Meireles de Almeida
1º Secretário

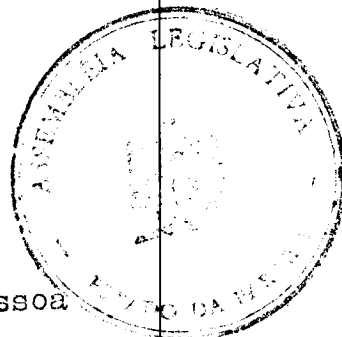
Dep. Fernando Rodrigues de Melo
2º Secretário



AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de 06 de 1991
Em, 21 de 05 de 1991

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Presidente

João Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 46 /1991

Reconhece de Utilidade Pública o
Clube de Mães "MARIA CECÍLIA DE
SOUZA" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Clube de
Mães "MARIA CECÍLIA DE SOUZA" com sede e foro na cidade de Jeri-
cô, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1991

Milton Lúcio Filho
MILTON LÚCIO FILHO

Deputado

Aprovado em 1ª Discussão

EM, 19 / 06 / 1991

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Anovada à Proposição em
2.ª discussão, dispensada de 3ª,
a pedido do

DEP.

Em, 20 / 06 / 91

1.º Secretário

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Titular: José Avelino de Queiroga Neto
Escrevente: Genival Severo de Queiroga
FONE: (083) 431-2146
POMBAL — PARAIBA

Eu, JOSÉ AVELINO DE QUEIROGA NETO-
Escrivão do Cartório do 2º Ofício. Termo e comarca de
Fombal, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada e para fins de direito que, revendo o Livro "A" nº 05 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, de les consta o registro nº R.006. Protocolado no Livro "A" nº 04 sob nº de ordem 852; datado de 17-07-1989- O Registro do Estatuto do "CLUBE DE MÃES" " MARIA CECÍLIA DE SOUSA" da cidade de Jericó-PB.

CERTIFICO, finalmente, que do Livro "A" nº 05 supracitado; foi ainda registrado sob nº 03 e protocolado no Livro "A" nº 04 sob nº P-052 a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL de fundação do Clube de Mães "Maria Cecília de Sousa" da mesma cidade de Jricó-PB.:

O REFERIDO É VERDADEIRO E
Pombal, 31 de MAIO de 1991..

~~JOSE AVELINO DE QUEIROGA NETO~~

CARTEIRO
1000 Avenida de George Mato
CPF 89442314
CARTEIRO GERAL DO BRASIL
BOCA RATON FLORIANOPOLIS
CPF 826872874
COMAL - PARANAIBA

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO LOPES OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

09.223.355/0001-14
JERICÓ - CENTRO DO
REGISTRO CIVIL
RUA ELIAS PETERLIN, 65
CENTRO - C. E. P. - 58.830
JERICÓ - PB

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o
CLUBE DE MÃES MARIA CECÍLIA DE SOUSA, cadastrado no CGC sob o nº
11986106/0001-22, fica localizado à rua Joaquim Idalino s/n - Cen-
tro, nesta cidade de Jericó-PB e se encontra em pleno funcionamen-
to. O referido é verdade, dou fé.

Jericó, 31 de maio de 1991

Segismundo Lopes de Oliveira.
Bel. Segismundo Lopes de Oliveira
2º Escrevente Comprossado
CPF 330 942 764 - 15



SOCIEDADES

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES "MARIA GONÇALVES DA SOUZA"

Capítulo I - Da Denominação - Sede - Duração - Finalidade.

Art. 1º O Clube de Mães "MARIA GONÇALVES DA SOUZA", é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e assistencial, com número ilimitado de sócios, com duração indeterminada, fundada no dia (21) vinte e três de abril de (1989) mil novecentos e oitenta e nove na cidade de Jericó, Estado da Paraíba, Brasil, onde tem sede e foro.

Art. 2º O Clube de Mães "MARIA GONÇALVES DA SOUZA" tem como finalidade trabalhar pelo desenvolvimento moral, social, econômico, religioso e educacional das famílias de Jericó, especialmente as famílias carentes, através de realizações promocionais.

Art. 3º O Clube de Mães "MARIA GONÇALVES DA SOUZA", procurará manter interações com obras e recursos diversos, a fim de melhor realizar a sua finalidade.

Capítulo II - Do Patrimônio.

Art. 4º - O Patrimônio da instituição é constituída de legados, doações subvenções dos poderes públicos, bem como auxílios diversos e contribuições de seus sócios.

Art. 5º - A Sociedade aplicará toda e qualquer renda auferida em distribuições dos benefícios previstos ou na aplicação de seu patrimônio, não podendo em hipótese alguma, distribuí-la com terceiros dentro ou fora do país.

Capítulo III - Duração e Administração.

Art. 6º - A Sociedade terá uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, e um Conselho Fiscal com (03) membros, eleitos pelo sufrágio direto dos sócios, com mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleito de acordo com a vontade da maioria.

Art. 7º - A Sociedade só poderá ser distribuída por maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente por motivos insuperáveis.

Art. 8º Em caso de extinção da sociedade, seu patrimônio será transferido para outra Sociedade de caráter assistencial semelhante com sede na mesma cidade, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 9º Todos os atos não especificados neste estatuto, serão dirigidos por um regimento interno aprovado pela Diretoria e pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 10º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jericó, podendo ser modificado no todo ou em partes acidentais, pela Assembleia Geral quando se julgar necessário.

Jericó, 23 de Abril de 1989.

PREZIDENTE: Maria Lourdes de Freitas
VICE-PRESIDENTE: Elza Maria de Sousa
1º SECRETÁRIO: Maria da Silva
2º SECRETÁRIO: Edulaine Lima de Freitas
TESOUREIRO: Lyana Silva de Moraes
2º TESOUREIRO: Maria da Lourdes Silva Caldeira

RECEBIMOS ESPECIAL DO TITULO E INDEMNIDADE
Aumentado no dia 12-02-89
Registrado no Livro 12-02-89
em 2-000 e plus no dia 12-02-89
Dobro 12-02-89
O Oficial do Registro

DE CARLOS
Assessor de Jurídica
Tribunal
Câmara de Juiz
Câmara de Juiz
Câmara de Juiz

POLÍCIA FISCAL E FISCALIA DO BRASIL S/A
COC/MP, Nº 12.041.000/0001 - 18
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhoras Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31.12.90. Acompanhamos das Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, a empresa e beneficiária dos Incentivos Fiscais do Estado de Pernambuco, para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários. João Pessoa-PB, 31 de dezembro de 1990. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1990/89

ATIVO		C=31.12.90		M=31.12.89		P=31.12.88		A=31.12.87		C=31.12.86		M=31.12.85		P=31.12.84		A=31.12.83		C=31.12.82		M=31.12.81		P=31.12.80		A=31.12.79		C=31.12.78		M=31.12.77		P=31.12.76		A=31.12.75		C=31.12.74		M=31.12.73		P=31.12.72		A=31.12.71		C=31.12.70		M=31.12.69		P=31.12.68		A=31.12.67		C=31.12.66		M=31.12.65		P=31.12.64		A=31.12.63		C=31.12.62		M=31.12.61		P=31.12.60		A=31.12.59		C=31.12.58		M=31.12.57		P=31.12.56		A=31.12.55		C=31.12.54		M=31.12.53		P=31.12.52		A=31.12.51		C=31.12.50		M=31.12.49		P=31.12.48		A=31.12.47		C=31.12.46		M=31.12.45		P=31.12.44		A=31.12.43		C=31.12.42		M=31.12.41		P=31.12.40		A=31.12.39		C=31.12.38		M=31.12.37		P=31.12.36		A=31.12.35		C=31.12.34		M=31.12.33		P=31.12.32		A=31.12.31		C=31.12.30		M=31.12.29		P=31.12.28		A=31.12.27		C=31.12.26		M=31.12.25		P=31.12.24		A=31.12.23		C=31.12.22		M=31.12.21		P=31.12.20		A=31.12.19		C=31.12.18		M=31.12.17		P=31.12.16		A=31.12.15		C=31.12.14		M=31.12.13		P=31.12.12		A=31.12.11		C=31.12.10		M=31.12.09		P=31.12.08		A=31.12.07		C=31.12.06		M=31.12.05		P=31.12.04		A=31.12.03		C=31.12.02		M=31.12.01		P=31.11.99		A=31.11.98		C=31.11.97		M=31.11.96		P=31.11.95		A=31.11.94		C=31.11.93		M=31.11.92		P=31.11.91		A=31.11.90		C=31.11.89		M=31.11.88		P=31.11.87		A=31.11.86		C=31.11.85		M=31.11.84		P=31.11.83		A=31.11.82		C=31.11.81		M=31.11.80		P=31.11.79		A=31.11.78		C=31.11.77		M=31.11.76		P=31.11.75		A=31.11.74		C=31.11.73		M=31.11.72		P=31.11.71		A=31.11.70		C=31.11.69		M=31.11.68		P=31.11.67		A=31.11.66		C=31.11.65		M=31.11.64		P=31.11.63		A=31.11.62		C=31.11.61		M=31.11.60		P=31.11.59		A=31.11.58		C=31.11.57		M=31.11.56		P=31.11.55		A=31.11.54		C=31.11.53		M=31.11.52		P=31.11.51		A=31.11.50		C=31.11.49		M=31.11.48		P=31.11.47		A=31.11.46		C=31.11.45		M=31.11.44		P=31.11.43		A=31.11.42		C=31.11.41		M=31.11.40		P=31.11.39		A=31.11.38		C=31.11.37		M=31.11.36		P=31.11.35		A=31.11.34		C=31.11.33		M=31.11.32		P=31.11.31		A=31.11.30		C=31.11.29		M=31.11.28		P=31.11.27		A=31.11.26		C=31.11.25		M=31.11.24		P=31.11.23		A=31.11.22		C=31.11.21		M=31.11.20		P=31.11.19		A=31.11.18		C=31.11.17		M=31.11.16		P=31.11.15		A=31.11.14		C=31.11.13		M=31.11.12		P=31.11.11		A=31.11.10		C=31.11.09		M=31.11.08		P=31.11.07		A=31.11.06		C=31.11.05		M=31.11.04		P=31.11.03		A=31.11.02		C=31.11.01		P=31.10.99		A=31.10.98		C=31.10.97		M=31.10.96		P=31.10.95		A=31.10.94		C=31.10.93		M=31.10.92		P=31.10.91		A=31.10.90		C=31.10.89		M=31.10.88		P=31.10.87		A=31.10.86		C=31.10.85		M=31.10.84		P=31.10.83		A=31.10.82		C=31.10.81		M=31.10.80		P=31.10.79		A=31.10.78		C=31.10.77		M=31.10.76		P=31.10.75		A=31.10.74		C=31.10.73		M=31.10.72		P=31.10.71		A=31.10.70		C=31.10.69		M=31.10.68		P=31.10.67		A=31.10.66		C=31.10.65		M=31.10.64		P=31.10.63		A=31.10.62		C=31.10.61		M=31.10.60		P=31.10.59		A=31.10.58		C=31.10.57		M=31.10.56		P=31.10.55		A=31.10.54		C=31.10.53		M=31.10.52		P=31.10.51		A=31.10.50		C=31.10.49		M=31.10.48		P=31.10.47		A=31.10.46		C=31.10.45		M=31.10.44		P=31.10.43		A=31.10.42		C=31.10.41		M=31.10.40		P=31.10.39		A=31.10.38		C=31.10.37		M=31.10.36		P=31.10.35		A=31.10.34		C=31.10.33		M=31.10.32		P=31.10.31		A=31.10.30		C=31.10.29		M=31.10.28		P=31.10.27		A=31.10.26		C=31.10.25		M=31.10.24		P=31.10.23		A=31.10.22		C=31.10.21		M=31.10.20		P=31.10.19		A=31.10.18		C=31.10.17		M=31.10.16		P=31.10.15		A=31.10.14		C=31.10.13		M=31.10.12		P=31.10.11		A=31.10.10		C=31.10.09		M=31.10.08		P=31.10.07		A=31.10.06		C=31.10.05		M=31.10.04		P=31.10.03		A=31.10.02		C=31.10.01		P=31.09.99		A=31.09.98		C=31.09.97		M=31.09.96		P=31.09.95		A=31.09.94		C=31.09.93		M=31.09.92		P=31.09.91		A=31.09.90		C=31.09.89		M=31.09.88		P=31.09.87		A=31.09.86		C=31.09.85		M=31.09.84		P=31.09.83		A=31.09.82		C=31.09.81		M=31.09.80		P=31.09.79		A=31.09.78		C=31.09.77		M=31.09.76		P=31.09.75		A=31.09.74		C=31.09.73		M=31.09.72		P=31.09.71		A=31.09.70		C=31.09.69		M=31.09.68		P=31.09.67		A=31.09.66		C=31.09.65		M=31.09.64		P=31.09.63		A=31.09.62		C=31.09.61		M=31.09.60		P=31.09.59		A=31.09.58		C=31.09.57		M=31.09.56		P=31.09.55		A=31.09.54		C=31.09.53		M=31.09.52		P=31.09.51		A=31.09.50		C=31.09.49		M=31.09.48		P=31.09.47		A=31.09.46		C=31.09.45		M=31.09.44		P=31.09.43		A=31.09.42		C=31.09.41		M=31.09.40		P=31.09.39		A=31.09.38		C=31.09.37		M=31.09.36		P=31.09.35		A=31.09.34		C=31.09.33		M=31.09.32		P=31.09.31		A=31.09.30		C=31.09.29		M=31.09.28		P=31.09.27		A=31.09.26		C=31.09.25		M=31.09.24		P=31.09.23		A=31.09.22		C=31.09.21		M=31.09.20		P=31.09.19		A=31.09.18		C=31.09.17		M=31.09.16		P=31.09.15		A=31.09.14		C=31.09.13		M=31.09.12		P=31.09.11		A=31.09.10		C=31.09.09		M=31.09.08		P=31.09.07		A=31.09.06		C=31.09.05		M=31.09.04		P=31.09.03		A=31.09.02		C=31.09.01		P=31.08.99		A=31.08.98		C=31.08.97		M=31.08.96		P=31.08.95		A=31.08.94		C=31.08.93		M=31.08.92		P=31.08.91		A=31.08.90		C=31.08.89		M=31.08.88		P=31.08.87		A=31.08.86		C=31.08.85		M=31.08.84		P=31.08.83		A=31.08.82		C=31.08.81		M=31.08.80		P=31.08.79		A=31.08.78		C=31.08.77		M=31.08.76		P=31.08.75		A=31.08.74		C=31.08.73		M=31.08.72		P=31.08.71		A=31.08.70		C=31.08.69		M=31.08.68		P=31.08.67		A=31.08.66		C=31.08.65		M=31.08.64		P=31.08.63		A=31.08.62		C=31.08.61		M=31.08.60		P=31.08.59		A=31.08.58		C=31.08.57		M=31.08.56		P=31.08.55		A=31.08.54		C=31.08.53		M=31.08.52		P=31.08.51		A=31.08.50		C=31.08.49		M=31.08.48		P=31.08.47		A=31.08.46		C=31.08.45		M=31.08.44		P=31.08.43		A=31.08.42		C=31.08.41		M=31.08.40		P=31.08.39		A=31.08.38		C=31.08.37		M=31.08.36		P=31.08.35		A=31.08.34		C=31.08.33		M=31.08.32		P=31.08.31		A=31.08.30		C=31.08.29		M=31.08.28		P=31.08.27		A=31.08.26		C=31.08.25		M=31.08.24		P=31.08.23		A=31.08.22		C=31.08.21		M=31.08.20		P=31.08.19		A=31.08.18		C=31.08.17		M=31.08.16		P=31.08.15		A=31.08.14		C=31.08.13		M=31.08.12		P=31.08.11		A=31.08.10		C=31.08.09		M=31.08.08		P=31.08.07		A=31.08.06		C=31.08.05		M=31.08.04		P=31.08.03		A=31.08.02		C=31.08.01		P=31.07.99		A=31.07.98		C=31.07.97		M=31.07.96		P=31.07.95		A=31.07.94		C=31.07.93		M=31.07.92		P=31.07.91		A=31.07.90		C=31.07.89		M=31.07.88		P=31.07.87		A=31.07.86		C=31.07.85		M=31.07.84		P=31.07.83		A=31.07.82		C=31.07.81		M=31.07.80		P=31.07.79		A=31.07.78		C=31.07.77		M=31.07.76		P=31.07.75		A=31.07.74		C=31.07.73		M=31.07.72		P=31.07.71		A=31.07.70		C=31.07.69		M=31.07.68		P=31.07.67		A=31.07.66		C=31.07.65		M=31.07.64		P=31.07.63		A=31.07.62		C=31.07.61		M=31.07.60		P=31.07.59		A=31.07.58		C=31.07.57		M=31.07.56		P=31.07.55		A=31.07.54		C=31.07.53		M=31.07.52		P=31.07.51		A=31.07.50		C=31.07.49		M=31.07.48		P=31.07.47		A=31.07.46		C=31.07.45		M=31.07.44		P=31.07.43		A=31.07.42		C=31.07.41		M=31.07.40		P=31.07.39		A=31.07.38		C=31.07.37		M=31.07.36		P=31.07.35		A=31.07.34		C=31.07.33		M=31.07.32		P=31.07.31		A=31.07.30		C=31.07.29		M=31.07.28		P=31.07.27		A=31.07.26		C=31.07.25		M=31.07.24		P=31.07.23		A=31.07.22		C=31.07.21		M=31.07.20		P=31.07.19		A=31.07.18		C=31.07.17		M=31.07.16		P=31.07.15		A=31.07.14		C=31.07.13		M=31.07.12		P=31.07.11		A=31.07.10		C=31.07.09		M=31.07.08		P=31.07.07		A=31.07.06		C=31.07.05		M=31.07.04		P=31.07.03		A=31.07.02		C=31.07.01		P=31.06.99		A=31.06.98		C=31.06.97		M=31.06.96		P=31.06.95		A=31.06.94		C=31.06.93		M=31.06.92		P=31.06.91		A=31.06.90		C=31.06.89		M=31.06.88		P=31.06.87		A=31.06.86		C=31.06.85		M=31.06.84		P=31.06.83		A=31.06.82		C=31.06.81		M=31.06.80		P=31.06.79		A=31.06.78		C=31.06.77		M=31.06.76		P=31.06.75		A=31.06.74		C=31.06.73		M=31.06.72		P=31.06.71		A=31.06.70		C=31.06.69		M=31.06.68		P=31.06.67		A=31.06.66		C=31.06.65		M=31.06.64		P=31.06.63		A=31.06.62		C=31.06.61		M=31.06.60		P=31.06.59		A=31.06.58		C=31.06.57		M=31.06.56		P=31.06.55		A=31.06.54		C=31.06.53		M=31.06.52		P=31.06.51		A=31.06.50		C=31.06.49		M=31.06.48		P=31.06.47		A=31.06.46		C=31.06.45		M=31.06.44		P=31.06.43		A=31.06.42		C=31.06.41		M=31.06.40		P=31.06.39		A=31.06.38		C=31.06.37		M=31.06.36		P=31.06.35		A=31.06.34		C=31.06.33		M=31.06.32		P=31.06.31		A=31.06.30		C=31.06.29		M=31.06.28		P=31.06.27		A=31.06.26		C=31.06.25		M=31.06.24		P=31.06.23		A=31.06.22		C=31.06.21		M=31.06.20		P=31.06.19		A=31.06.18		C=31.06.17		M=31.06.16		P=31.06.15		A=31.06.14		C=31.06.13		M=31.06.12		P=31.06.11		A=31.06.10		C=31.06.09		M=31.06.08		P=31.06.07		A=31.06.06		C=31.06.05		M=31.06.04		P=31.06.03		A=31.06.02		C=31.06.01		P=31.05.99		A=31.05.98		C=31.05.97			
-------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	--	--



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ (Lei Nº 228 de 20 de setembro de 1975.)

ANO XIV .

Nº 04 .

Jericó , 05 de junho de 1989 .

ATOS DO PODER EXECUTIVO .

O Prefeito Municipal de
Jericó, Estado da Paraíba, no uso
de suas atribuições , resolve :

AUTORIZAR a publicação
no Diário Oficial do Município ,
para efeito de REGULARIZAÇÃO, do
ESTATUTO DO CLUBE DAS MÃES " MA -
RIA CECÍLIA DE SOUSA".

Jericó, 05 de junho de 1989 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS
PREFEITO .



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE
INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

000

VÁLIDO ATÉ
30/06/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11986106/0001-22	
ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11	
CPF DO RESPONSÁVEL 109168654-87	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO	
ÓRGÃO DA SRF 42362 - PATOS	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CLUBE DE MAES MARIA CECILIA DE SOUSA	
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO RUA JOAQUIM IDALINO	NÚMERO 102
CEP 58830	MUNICÍPIO JERICO
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF PB
RENDA - PESSOA JURÍDICA ☒ ☐	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ ☐	
RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☐ ☐	
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ ☐	
IMPORTAÇÃO ☐ ☐	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐ ☐	
ENERGIA ELÉTRICA ☐ ☐	
SOBRE SERVIÇOS ☐ ☐	

COD. 7560.024353.1

1.200Mx1 - 06/89 - IMPRESSO P/ USO DO ENCOMENDANTE

3771382

M8908



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ

30/06/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

11986106/0007-22

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIADO

CPF DO RESPONSÁVEL

109168654-87

ÓRGÃO DA SRF

42362 - PATOS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CLUBE DE MAES MARIA CECILIA DE SOUSA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA JOAQUIM IDALINO

NÚMERO

102

COMPLEMENTO

CEP

58830

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

JERICO

UF

PB

RENTA - PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☐

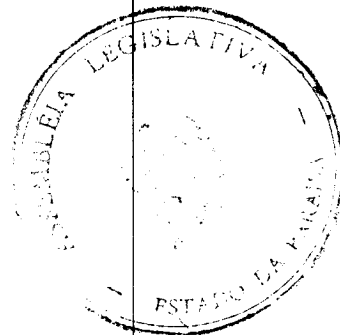
MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

4971382

M8908



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ(Lei Municipal Nº 228 de 20/09/ 1975)

ANO XIV

Nº 07

Jericó, 13 de outubro de 1989 .

ATOS DO PODER EXECUTIVO :

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve :

DETERMINAR a publicação, para fins de eficácia, no Diário Oficial do Município, da Lei Municipal Nº 364, de 05 de outubro de 1989 .

LEI Nº 364, de 05 de outubro de 1989 .

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA USUFRUIR DE TODOS OS BENEFÍCIOS CABÍVEIS, AS ENTIDADES QUE MENCIONA .

O Prefeito Municipal de Jericó , Estado da Paraíba : FAÇO SABER , que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam declaradas como de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL nos termos desta lei, as Entidades Comunitárias a seguir nomeadas |:

- I - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MALHADINHA - ADECOMA ;
- II - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MUQUILA - ADECOM ;
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHÃO - ASCORI ;
- IV - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS COMUNITÁRIOS DE MATO GROSSO - ABECOMAG ;
- V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE GANGORRA - ASCORG ;
- VI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE

FRADE - ACOF ;

VII - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PACUTÍ - ADECOP;

VIII - CLUBE DE MÃES " MARIA CÉCILIA DE SOUSA " .

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, as Entidades mencionadas no Art. 1º, passarão a desfrutar de todos os benefícios e prerrogativas que a lei lhes concede ou venha a conceder ;

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação ; .

Prefeitura Municipal de Jericó(Pb),
em 05 de outubro de 1989 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS
PREFEITO .

JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO .

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES		C G C FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE		01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO 1	
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA. 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS. 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO". 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR. 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE. 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.		02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.  SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ORGÃO 11 986 106/0001-22		03 03	
* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.					
03 INFORMAÇÕES GERAIS 03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ NÃO ☒ 04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ NÃO ☒ 05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 07 MÊS DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL DE ORIGEM ESTRANGEIRA 09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE C \$ 100.000 ☒ ENTRE C \$ 100.000 E C \$ 1.000.000 ☐ MAIS DE C \$ 1.000.000 ☐		06 NATUREZA JURÍDICA 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) ☐ 01 6 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO ☐ 01 4 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA ☐ 02 2 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA ☐ 03 0 SOC. COMANDITA SIMPLES ☐ 04 9 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES ☐ 05 7 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS ☐ 06 5 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ☐ 07 3 SOC. COOPERATIVA ☐ 08 1 FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR ☐ 09 0 EMPRESA PÚBLICA ☐ 10 3 SOC. DE ECONOMIA MISTA ☐ 11 1 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) ☐ 12 0 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) ☐ 13 8 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ☐ 14 6 FUNDAÇÃO ☐ 15 4 ASSOCIAÇÃO ☐ 16 2 AUTARQUIA ☒ 17 0 ÓRGÃO PÚBLICO ☐ 18 9	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) ☒ 00 9 EXPORTAÇÃO ☐ 01 7 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ☐ 02 5 IMPORTAÇÃO ☐ 03 3 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☐ 04 1 IPI ☐ 05 0 OPERAÇÕES FINANCEIRAS ☐ 06 8 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) ☐ 07 6 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐ 08 4 ENERGIA ELÉTRICA ☐ 09 2 MINERAIS ☐ 10 6 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA ☐ 11 4 ICM ☐ 12 2 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA ☐ 13 0 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ☐ 14 9		07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE 11 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL 12 CÓDIGO 6 1 1 1			
08 DENOMINAÇÃO 13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL LIA DE SOUSA 14 NOME DE FANTASIA					
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE 15 TIPO (RUA, AV., ETC.) RUA 16 NÚMERO 102 17 BAIRRO OU DISTRITO 18 MUNICÍPIO JERICÓ 19 NOME DO LOGRADOURO JOAQUIM IDALINO 20 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 21 CEP 58830 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 2049 23 SIGLA DA UF. PB					
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA 25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 1 0 9 1 6 8 6 5 4 CONTROLE 8 7 26 NOME MARIA LOURDES DE FREITAS		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS 27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO 7 ANO 0 GRUPO 1 NÚMERO			
11 ASSINALE TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE 27 DATA 24.07.89 28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA Maria Lourdes de Freitas		13 10 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 24 07 89 17780938			
		14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE 31 DATA DE RECEPÇÃO 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			

CÓD. 6560 GRAFSET (03/27) 1547

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88

GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.708.133/0002-00 - ATO DECLARATÓRIO SRRF/4º RF Nº 06/88.

SRF - CIEF - 0254



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 364, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
PARA USUFRIR DE TODOS OS BENEFÍCIOS CABÍVEIS,
AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

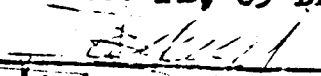
Art. 1º - Ficam declaradas como de UTILIDADE PÚBLICA MUNI-
CIPAL nos termos desta lei, as Entidades Comunitárias a seguir me-
cionadas:

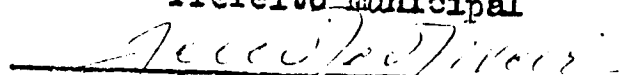
- I - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MA-
DADINHA - ADECOMA);
- II - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MU-
QUILA - (A D E C O M);
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHÃO (A S C O R I)
- IV - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS COMUNITÁRIOS DE MATO -
GROSSO - (A B E C O M A G);
- V - ASSOCIAÇÃO MUNITÁRIA RURAL DE GANGORRA - (A S -
C O R G);
- VI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FRADE - (A C O F);
- VII - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PA-
CUTI - (A D E C O P);
- VIII - CLUBE DE NAIS "MARIA CECILIA DE SOUSA".

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, as Entidades
mencionadas no art. 1º, passarão a desfrutar de todos os benefícios
e prerrogativas que a lei lhes concede ou venha a conceder;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 05 DE OUTUBRO DE 1989


Adoney Teira de Freitas
Prefeito Municipal


José Wellington de Oliveira
Secretário Geral

Ata da Assembleia Geral de fundação do Clube de Mães Maria Cecília de Souza, realizada no dia 23 de abril de 1989.

Às vinte e três de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas, na quadra da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Francisco Maia na cidade de Jericó, Estado da Paraíba, reuniram-se cerca de sessenta senhoras da nossa Comunidade, sob a coordenação da Vereadora Maria Lourdes de Freitas. Participaram da reunião representantes do setor de Educação: Secretária da Educação municipal Maria Amélia Pedrosa e Silva, a Superintendente Geral da Área Maria da Silva Souza, propsores Célia Maria Nery, Maria Lourdes Silva Calado Edvânia Leus de Freitas como também a religiosa irmã Dina de Meneses. Iniciou-se a reunião com uma explanação da vereadora Maria Lourdes de Freitas sobre a importância da fundação do clube como meio de ajudar as famílias carentes da nossa comunidade. Em seguida falou a irmã Dina sobre suas experiências com o clube de mães dando suas sugestões para a importância do trabalho coletivo e comunitário. Acatada a ideia por todos os presentes, foi superado o problema do nome do clube, que ficou sendo por um momento o nome de Maria Cecília de Souza, como demonstra

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Cel. José Fernandes, 411 - Pombal-PB

Compare com o original: deu fe

Pombal-PB, 17 de 07 de 1989

[Assinatura]

Escritório - Escrevente

SE CARTÓRIO

Leão Avelino de Queiroga Neto

Idelmo

CPF 089432014

Cartório Cartório do 2º Ofício

ESCREVENTE

CPF 026273974

Cartório do 2º Ofício

ção de gratidão a idealizadora do referido Clube. Continuando os trabalhos foi aclamada por votação a diretoria definitiva que ficou constituída: Presidente: Maria Bourdes de Freitas, Vice Presidente: Célia Maria Neves, Secretária: Ana Maria da Silva Souza, 2ª Secretária: Edivânia Bins de Freitas Muniz, Tesoureira: Sra. Lira de Menezes e 2ª Tesoureira: Maria de Bourdes Silva Calado. Conselho Fiscal: Simbalva Me-quita Diniz, Francisca Etelvina de Oliveira e Fátima Benício de Oliveira. Em seguida foram feitos algumas doações ao referido Clube. E para constar eu Ana Maria da Silva Souza, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Diretoria e todos os presentes.

Maria Bourdes de Freitas Presidente

Célia Maria Neves

Ana Maria da Silva Souza Secretária

Edivânia Bins de Freitas Muniz 2ª Secretária

Maria de Bourdes Silva Calado 2ª Tesoureira

Francisca Etelvina de Oliveira

Simbalva Me-quita Diniz

Lira de Menezes 1ª Tesoureira

Fátima Benício de Oliveira

Francisca Maria de Sousa

Maria José de Sousa Calado

Francisca Carmelia da Conceição

Francisca Carmelia da Conceição

Maria de Fátima Martins

Dina Divalva Soares Pereira

Luís Moizinho do Conceição

Maria Norma do Silva Andrade

CARTÓRIO

de José de Queiroga Neto

Belém

098432514

CARTÓRIO de Queiroga

PRESENTE

CPF 026372994

COMAL - PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Cel. José Fernandes, 45 - Pombal-PB

Confere com o original: deu fe

Pombal-PB, 17 de 1989

Escrevente

Maria Elizabeth da Conceição
 Euzenir Sousa dos Santos
 Joana Górg de Lima Silva
 Rita Zaira da Silva
 Raimunda Maria da Silva
 Maria Alves da Silva
 Guiziana Mesquita Viníç
 Marcos das Graças de Oliveira Barbosa
 Astrogilda de Franco Neves
 Irani da Silva Oliveira Freitas
 Maria Delzina de Oliveira
 Raimunda Ana da Silva
 Catarina Maria da Conceição
 Vanessa Maria de Freitas
 Raimunda Maria de Oliveira
 Joaneira Maria de Sousa
 Rita Maria dos Santos
 Geraldina Estina de Sousa
 Helene Mesquita
 Adelaide Ferreira da Silva
 Ismael da Silva
 Euzenir da Silva
 Maria Zaira, proprietária de Arduente
 Maria Salate de Lima Oliveira
 Domilda Gurolino Lopes
 Maria Adelaide da Silva
 Zaira Maria da Silva
 Leopoldina Maria de Oliveira
 Maria Alves de Andrade
 Dulce Oliveira
 Geni dos Santos Silva
 Maria Elva de Oliveira Sousa
 Sônia Rita Dias
 Zaira de Lima

CARTÃO DO 2º OFÍCIO

Rua Cel. José Fernandes, 451 - Pombal-PB

Confere com o original; dou [é

Pombal-PB, 17 de 07 de 1989

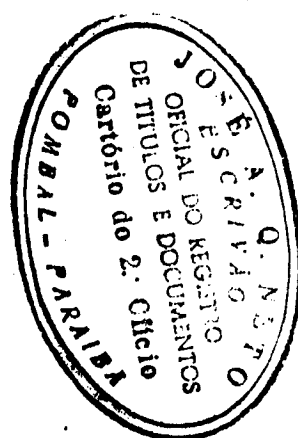
Escritão - Escrevente

2º OFÍCIO
Rua Cel. José Fernandes, 451 - Pombal-PB
CPF 000.000.000
[RECEBIDO] Set. de 07/08/89
ESCREVENTE
CPF 026972974
POMBAL - PARAIBA



Maria Amélia Pedrosa e Silva
Cecília Lúcia de Aguiar
Fernanda Pereira de Aguiar
Maria Helena de Oliveira
Dionísia de Sousa Almeida
Helena Lúcia de Sousa Aguiar
Francisca Carolina
Electa - Mariana da Silva

MINISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
apresentado no dia 17.07.89 para registo
registrado no livro 4. N.º 03 sob n.º de
ordem 8.05 e protocolado no livro n.º
4. N.º 4 sob n.º de ordem 8.02
Dombal 19 de julho de 1989
O Oficial do Registro Especial,



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Cel. José Fernandes, 451 - Pombal/PB

Confere com o original: _____

Pombal/PB, 17 de 07 de 89

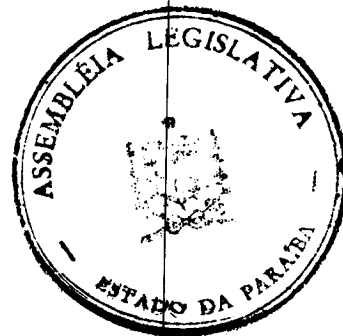
Quintal

Escritor - Escrevente

CPF 035131114
0321401 Serviço do Juiz
ESCREVENTE
CPF 026972874
POMBAI - PARAIBA



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
de Fls. 46 Sob No 4691
Em 21 / 05 / 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 / 91

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 14 / 06 / 91
Epitácio Pessoa
Diretor da Ass. ao Plenário

RECEBI
recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 46/91
Em 14 / 06
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Epitácio Pessoa
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

REMESSA
remetido nesta data ao Presidente
da Comissão de Justiça
Em 14 / 06
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Epitácio Pessoa
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 46/91.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE MÃES
"MARIA CECÍLIA DE SOUZA" e DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Autor: Dep. Milton Lúcio Filho.

Relator: Dep. Bosco Carneiro.

I - RELATÓRIO.

O Dep. Milton Lúcio Filho propõe, via Projeto de Lei sob exame, reconhecer de utilidade pública o Clube de Mães "Maria Cecília de Souza", com sede e foro na cidade de Jericó, neste Estado.

A proposta redigida em três artigos vem com a documentação necessária a instrução do processo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Estão presentes os pressupostos constitucionais que disciplina a matéria e que devem ser observados na feitura das leis. A técnica legislativa utilizada está correta.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do Projeto de Lei nº 46/91, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em de junho de 1991.

Dep. Bosco Carneiro
(Relator).



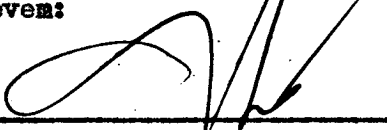
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

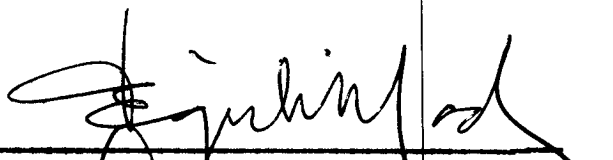
III - VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do Projeto de Lei nº 46/91, e, no mérito por sua aprovação, nos termos do voto do relator.

Estiveram presente os Senhores Deputados que abaixo subscrevem:



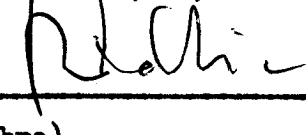
(Presidente-Relator)



(Vice-Presidente)



(Membro)

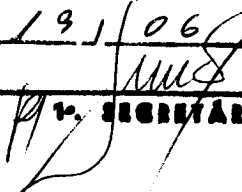


(Membro)

(Membro)

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 19/06/91



1. SECRETÁRIO

LEI N.º 5.426 de 16 de julho de 1991
Reconhece de Utilidade Pública o CENTRO EVANGÉLICO MISSIONÁRIO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o CENTRO EVANGÉLICO MISSIONÁRIO, com sede e foro na cidade de Cachimba de Dentro-98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 16 de julho de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça

LEI N.º 5.427 de 16 de julho de 1991

Reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães "MARIA CECÍLIA DE SOUSA" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Clube de Mães "MARIA CECÍLIA DE SOUSA" com sede e foro na cidade de Jericó, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 16 de julho de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça

LEI N.º 5.428 de 16 de julho de 1991

Concede o título de cidadã paraibana a Madre Carolina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o título de cidadã paraibana a Irmã Maria Carolina Schwarz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Endereço: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura: Cr\$ 27.000,00
Anual Cr\$ 11.500,00
Semestral Cr\$ 7.000,00
Trimestral Cr\$ 200,00
Número atrasado

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 16 de julho de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça

José Soares Neto
Secretário das Finanças

Miguel Barreiros Neto
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

LEI N.º 5.429 de 16 de julho de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Universo e Vida - UNIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO UNIVERSO E VIDA - UNIDA, com sede em João Pessoa - Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 16 de julho de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça

LEI N.º 5.430 de 16 de julho de 1991

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Apoio Popular Novo Quilombo (CAPNQ) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Apoio Popular Novo Quilombo com sede e foro na cidade de Boqueirão, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 16 de julho de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 14.021 de 16 de julho de 1991

RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 016/91, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAIBA (FAIN), QUE AMPLIA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDUSTRIAL CINE LTDA.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 56, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 016/91, do Conselho Deliberativo do FAIN, que amplia a concessão de empréstimo com en-



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 46/91

DO DEPUTADO MILTON LÚCIO - Reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães "MARIA CECÍLIA DE SOUZA" e dá outras providências.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 364, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
PARA USUFRIR DE TODOS OS BENEFÍCIOS CABÍVEIS,
AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

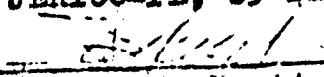
Art. 1º - Ficam declaradas como de UTILIDADE PÚBLICA MUNI-
CIPAL nos termos desta lei, as Entidades Comunitárias a seguir me-
cionadas:

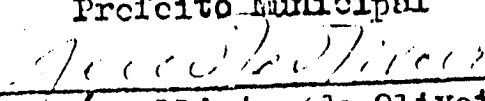
- I - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MA-
IADINHA - ADECOMA);
- II - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MU-
QUILA - (A D E C O M);
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHÃO (A S C O R I)
- IV - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS COMUNITÁRIOS DE MATO -
GROSSO - (A B E C O M A G);
- V - ASSOCIAÇÃO MUNITÁRIA RURAL DE GANGORRA - (A S-
C O R G);
- VI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FRADE -(A O O F);
- VII - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PA-
CUTI - (A D E C O P);
- VIII - CLUBE DE MAIS "MARIA CECILIA DE SOUSA".

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, as Entidades
mencionadas no art. 1º, passarão a desfrutar de todos os benefícios
e prerrogativas que a lei lhes concede ou venha a conceder;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 05 DE OUTUBRO DE 1989


Adoney Leira de Freitas
Prefeito Municipal


José Wellington de Oliveira
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍVEIS

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTAR O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- 2 - PREENCHER A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERMANENTEMENTE IMPRIMIDAS
- 3 - NÃO PREENCHER OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
- 4 - DEIXAR EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA INFORMAR
- 5 - APRESENTAR TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- 6 - PREENCHER OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍVEIS

11 986 106/0001-22

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE AO C.G.C.?	01 8 NÃO 02 6 SIM	05 BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 SOLICITAÇÃO DE TITULO DA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0 NÃO 04 9 SIM	06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	09 DE ORÇAMENTO ESTADUAL
09 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	00 0 0 1	07 DE ORÇAMENTO NACIONAL	10 DE ORÇAMENTO MUNICIPAL
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		11 NATUREZA JURIDICA	
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE		12 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
06 IMPOSTO DE RENDITA (DE CLASSEÇÃO)		13 EMPRESA PRIVADA (COMERCIO OU INDUSTRIA)	
07 EXPORTAÇÃO		14 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	
08 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		15 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	
09 IMPOSTAÇÃO		16 SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	
10 IMPOSTO DE RENDITA (NA FONTE)		17 SOC. COMANDITA SIMPLES	
11 IPI		18 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	
12 OPERAÇÕES FINANCEIRAS		19 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	
13 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FONTE)		20 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	
14 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		21 SOC. COMPLEMENTAR	
15 ENERGIA ELÉTRICA		22 EMPRESA PÚBLICA	
16 MINERAIS		23 SOC. DE ECONOMIA MISTA	
17 TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		24 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	
18 ICM		25 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	
19 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PROPRIEDADE URBANA		26 EMPRESA INDUSTRIAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	
20 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		27 FUNDACÃO	
21 ASSOCIAÇÃO		28 AUTARQUIA	
22 ORÇAMENTO MUNICIPAL		29 ORÇAMENTO MUNICIPAL	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
11 DESCRIÇÃO			
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL			
08 DENOMINAÇÃO			
12 PRIMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
LIA DE SOUSA			
13 NOME DE FANTASIA			
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
14 TIPO (RUA, AV., ETC.)			
RUA			
15 NUMERO			
102			
16 BAIRRO OU DISTRITO			
JERICÓ			
17 MUNICIPIO			
2049			
18 CEP			
58830			
19 SIGLA DA UF			
PB			
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA			
11 INSCRIÇÃO NO CPF			
109168654			
12 NOME			
MARIA LOURDES DE FREITAS			
13 ASSINALE COM "X" A DATA DE RECEPÇÃO			
24.07.89			
14 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
24.07.89			
15 ASSINALE COM "X" A DATA DE RECEPÇÃO			
24.07.89			

COD. 6650 GRUPO DE 22.547

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88
GRAFSET - GRAFICA E EDITORA LTDA - PIAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.708.133/0002-00 - ATO DECLARATÓRIO SINT/4º RF Nº 00/88.

SRF - CIEF - 0254



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11986106/0001-22

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.11

CPF DO RESPONSÁVEL
109168654-87

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CÓDIGO DA RRF
42362 - PATOS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CLUBE DE MAES MARIA CECILIA DE SOUSA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA JOAQUIM IDALINO

NÚMERO
102

COMPLEMENTO

CEP
58830

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JERICO

UF
PB

RENTA - PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☐

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

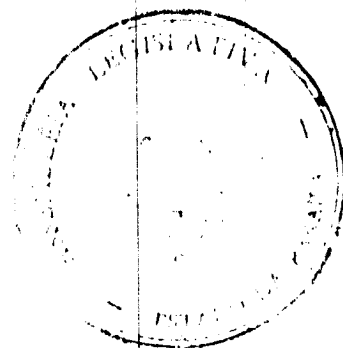
SINDE SERVIÇOS ☐

3771382

M8908



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ(Lei Municipal Nº 228 de 20/09/ 1975)

ANO XIV

Nº 07

Jericó, 13 de outubro de 1989 .

ATOS DO PODER EXECUTIVO :

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve :

DETERMINAR a publicação, para fins de eficácia, no Diário Oficial do Município, da Lei Municipal Nº 364, de 05 de outubro de 1989 .

LEI Nº 364, de 05 de outubro de 1989 .

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA USUFRUIR DE TODOS OS BENEFÍCIOS CÂBIVEIS, AS ENTIDADES QUE MENCIONA .

O Prefeito Municipal de Jericó , Estado da Paraíba : FAÇO SABER , que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam declaradas como de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL nos termos desta lei, as Entidades Comunitárias a seguir nomeadas |:

- I - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MALNADINHA - ADECOMA ;
- II - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MUQUILA - ADECOM ;
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHÃO - ASCORI ;
- IV - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS COMUNITÁRIOS DE MATO GROSSO - ADECOMAG ;
- V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE GANGORRA - ASCORG ;
- VI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE

FRADE - ACOF ;

VII - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PACUTÍ - ADECOP;

VIII - CLUBE DE MÃES " MARIA CECÍLIA DE SOUSA " .

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, as Entidades mencionadas no Art. 1º, passarão a desfrutar de todos os benefícios e prerrogativas que a lei lhes concede ou venha a conceder ;

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação ; .

Prefeitura Municipal de Jericó(Pb),
em 05 de outubro de 1989 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS
PREFEITO .

JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO .



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ (Lei Nº 228 de 20 de setembro de 1975.)

ANO XIV .

Nº 04 .

Jericó , 05 de junho de 1989 .

ATOS DO PODER EXECUTIVO .

O Prefeito Municipal de
Jericó, Estado da Paraíba, no uso
de suas atribuições, resolve :

AUTORIZAR a publicação
no Diário Oficial do Município,
para efeito de REGULARIZAÇÃO, do
ESTATUTO DO CLUBE DAS MÃES " MA -
RIA CECÍLIA DE SOUSA".

Jericó, 05 de junho de 1989 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS
PREFEITO .



AO EXPEDIENTE DO DIA

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

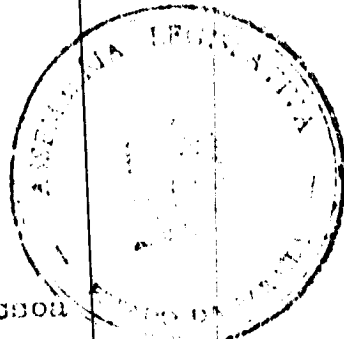
Casa de Epitácio Pessoa

de de 19

Em, 21 de 05 de 1991

Presidente

João Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 46 /1991

Reconhece de Utilidade Pública o
Clube de Mães "MARIA CECÍLIA DE
SOUZA" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Clube de
Mães "MARIA CECÍLIA DE SOUZA" com sede e foro na cidade de Jeri-
có, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1991

Milton Lucio Filho

MILTON LUCIO FILHO

Deputado